



Lei 561, de 30 de dezembro de 2005

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Paudalho aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A Receita do Município de Paudalho para o Exercício de 2006 é estimada em R\$ 33.795.369,50 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e a Despesa é fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será constituída pela arrecadação dos tributos da competência municipal e das transferências dos Governos Federal e Estadual, especificada em anexo, de acordo com a legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

1.0	RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.490.769,50
1.1	Receitas Tributárias	R\$ 1.795.450,00
1.2	Receitas de Contribuições	R\$ 367.500,00
1.3	Receitas Patrimoniais	R\$ 385.210,00
1.6	Receitas de Serviços	R\$ 746.550,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 24.130.059,50
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 3.066.000,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.304.600,00
2.2	Alienação de Bens	R\$ 54.600,00
2.4	Transferências de Capital	R\$ 3.250.000,00
	TOTAL	R\$ 33.745.369,50

Artº 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por órgão e unidade Orçamentária seguindo as funções e as Categorias Econômicas das Despesas distribuídas da seguinte forma:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

01.00	Poder Legislativo	R\$ 1.416.400,00
02.00	Poder Executivo - Gabinete do Prefeito	R\$ 432.600,00
03.00	Secretaria de Governo	R\$ 253.050,00
04.00	Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 1.892.425,00
05.00	Secretaria de Cultura e Esportes	R\$ 1.323.550,00
06.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 428.750,00

07.00	Secretaria de Educação	R\$ 9.442.506,50
08.00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 6.599.418,00
09.00	Secretaria de Saúde e Assistência Social	R\$ 8.726.870,00
10.00	Procuradoria Geral do Município	R\$ 325.750,00
20.00	Encargos Gerais do Município	R\$ 1.157.500,00
99.00	Reserva de Contingência	R\$ 1.796.550,00
TOTAL		R\$ 33.795.369,50

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	R\$ 1.416.400,00
04	Administração	R\$ 3.058.575,00
08	Assistência Social	R\$ 2.206.395,00
09	Previdência Social	R\$ 178.500,00
10	Saúde	R\$ 6.520.475,00
11	Trabalho	R\$ 733.250,00
12	Educação	R\$ 9.442.506,50
13	Cultura	R\$ 1.323.550,00
15	Urbanismo	R\$ 4.234.268,00
16	Habitação	R\$ 179.550,00
17	Saneamento	R\$ 1.102.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 169.600,00
26	Transporte	R\$ 913.500,00
28	Encargos Especiais	R\$ 519.750,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 1.796.550,00
TOTAL		R\$ 33.795.369,50

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.662.395,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.156.700,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 173.250,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.332.445,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 6.336.424,50
Investimentos	R\$ 5.973.424,50
Inversões Financeiras	R\$ 52.500,00
Amortização da Dívida	R\$ 346.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.796.550,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.796.550,00
TOTAL	R\$ 33.795.369,50

Artº 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Contrair Operação de Crédito por Antecipação da Receita, obedecendo os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Artº 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes da Lei Orçamentária , através de decreto, em período nunca inferior a 03 (três) meses, pelo Índice Geral de Preços – IGP, da Fundação Getulio Vargas, por outro índice que o substituir, ou pelo índice de crescimento da Receita, adotando-se o menor, inclusive para deflacioná-los no caso de queda nominal da arrecadação.

Art. 6º - A Reserva de contingência de que trata o artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de atender as determinações da alínea “b” do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderá ser utilizada como recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas Entidades da administração Indireta e nos Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8. - Aplica-se aos Créditos Especiais e Extraordinários previstos no artigo 9 desta Lei e para aqueles que forem abertos no decorrer do exercício de 2006 as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2005, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 10. A execução orçamentária seguirá o disposto no Plano Plurianual do Município de Paudalho para o período 2006/2009, obedecendo também às determinações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2005



JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito